Unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores referentes ao Soldo e à Gratificação de Habilitação Policial-militar (GHPM) atribuídos aos militares estaduais integrantes das graduações e postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, incluídos os inativos e pensionistas, bem como a tabela de escalonamento vertical, de que trata o Anexo da Lei Estadual n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969, dispostos, respectivamente, nos Anexos II e I, da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta Reais) em benefício dos militares estaduais em atividade que se enquadram no círculo hierárquico de Graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em efetivo exercício na função militar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art.  $4^{\circ}$  A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de  $1^{\circ}$  de abril de 2004.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de maio de 2004, 116º da República.

WILMA MARIA DE FARIA Francisco Glaub

## TABELA DOS VENCIMENTOS E DO ESCALONAMENTO VERTICAL DO SOLDO DOS MILITARES ESTADUAIS

R\$ 1,00

	GRAT. DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL-MILITAR							Į.	RET.		
POSTO/GRADUAÇÃO	ÍNDICE	SOLDO	RISCO DE	CSP	CAO	CFO	CAS	CFS	CFC	CFSd	FINANCEIRA
			VIDA								
CORONEL	1,000000	2.158,88	412,00	2.158,88	1.727,10	1.295,33					
TENENTE-CORONEL	0,891638	1.924,94	367,35	1.924,94	1.539,94	1.154,96					
MAJOR	0,801250	1.729,80	330,11	1.729,80	1.383,83	1.037,87					
CAPITÃO	0,697815	1.506,50	287,50		1.205,20	903,90					850,00
PRIMEIRO TENENTE	0,588149	1.269,74	242,31			761,84					750,00
SEGUNDO TENENTE	0,459896	992,86	189,47			595,71					750,00
ASPIRANTE A OFICIAL	0,314896	679,82	129,73			407,89					
ALUNO OFICIAL (3° ANO CFO)	0,203883	440,16	84,00								
ALUNO OFICIAL (2° ANO CFO)	0,184466	398,24	76,00								
ALUNO OFICIAL (1° ANO CFO)	0,174757	377,28	72,00								
SUBTENENTE	0,310145	669,57	127,28				535,64	401,74			650,00
PRIMEIRO SARGENTO	0,289605	625,22	119,32				500,17	375,13			600,00
SEGUNDO SARGENTO	0,270728	584,47	111,54				467,56	350,67			550,00
TERCEIRO SARGENTO	0,252299	544,68	103,95					326,80			550,00
CABO	0,210794	455,08	86,84		, and the second				273,04		450,00
SOLDADO	0,203385	439,09	83,79							263,44	400,00
ALUNO SOLDADO	0,121350	261,98									

DOE Nº 10.736 Data: 14.5.2004 Pág. 1